PARECER JURÍDICO 030

ASSUNTO: Relação do Assistente Social com autoridades do Sistema Judiciário/ Determinações ou exigências emanadas, que não se coadunam com o Código de Ética do Assistente Social e com as normas previstas pela lei 8662/93.

- PARECER APROVADO PELO PLENO DO CFESS EM 09/09/2010
- TRATA SOBRE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO, DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E HONORÁRIOS DE PERITOS DESIGNADOS PELOS JUÍZES

PARECER JURÍDICO 030

DISPOSITIVOS LEGAIS:

- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- CPC e CÓDIGO DO PROCESSO PENAL-CPP (para os casos de perícia na área criminal)
- CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL(RESOLUÇÃO CFESS Nº 273/1993)
- LEI 8. 662/93 - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, RESOLUÇÃO Nº 418/2001 COM CORREÇÃO DE VALORES EM 2011 VÁLIDO ATÉ AGOSTO DE 2012.

PARECER JURÍDICO 030

PRESSUPOSTOS

- "AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NÃO PODEM SER CONFUNDIDAS COM AS DO AGENTE DA AUTORIDADE, QUER JUDICIÁRIA QUER POLICIAL".

  O assistente social é um auxiliar da justiça não é serventuário judiciário como o oficial de justiça segundo regulamenta o Código de Divisão e Organização do Judiciário. Portanto, " o juiz ou qualquer outro serventuário ou servidor da justiça não pode determinar ao profissional assistente social como efetuar ou desempenhar sua atividade técnica" tampouco qualquer outro profissional (advogados, exemplo)

A SUBORDINAÇÃO É ADMINISTRATIVA NÃO É TÉCNICA. PORTANTO, O ASSISTENTE SOCIAL POSSUI LIBERDADE ÉTICA, TÉCNICA E LEGAL SOBRE A ATIVIDADE PROFISSIONAL (Base legal- Código de Ética Profissional- art. 2º , alíneas a,b,g, h, i)

PARECER JURÍDICO 030

Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social:

a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;

b- livre exercício das atividades inerentes à Profissão;

c- participação na elaboração e gerenciamentodas políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;

d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;

g- pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;

h- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais

incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

i- liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

PARECER JURÍDICO 030

A BUSCA E APREENSÃO DE COISAS E PESSOAS

- É UMA MEDIDA CAUTELAR FEITA NO DECORRER NO PROCESSO PARA PRODUZIR PROVA OU DAR CUMPRIMENTO A UMA ORDEM JUDICIAL.
- ART 143 do CPC- Incumbe ao oficial de Justiça:

  fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandato ocorrido, com menção de lugar, dia e hora. A diligência, sempre que possível, realizar-se-á na presença de duas testemunhas
- É DETERMINADA PELO JUIZ ESTABELECIDA NOS ART. 839 a 843 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-CPC.

PARECER JURÍDICO 030

- ART 842 DO CPC- O mandato será cumprido por dois oficiais de justiça, um dos quais lerá ao morador, intimando-o a abrir as portas.

  Parágrafo 1º- Não atendidos, os oficiais de justiça arrombarão as portas externas, bem como as internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoa o a coisa procurada.

  Parágrafo 2º- Os oficiais de justiça far-se-ão acompanhar de duas testemunhas.

  Parágrafo 3º- Tratando-se de direito autoral ou direito conexo do artista, intérprete ou executante, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, o juiz designará, para acompanharem os oficiais de justiça, dois peritos, aos quais incumbirá confirmar a ocorrência da violação, antes de ser efetivada a apreensão.

PARECER JURÍDICO 030

- Geralmente, os juízes determinam aos assistentes sociais acompanharem a busca e apreensão de incapazes como o caso de disputa de guarda.

- Como se vê a busca e apreensão é uma diligência judicial ou policial que tem como "tarefa preliminar à apreensão da pessoa ou da coisa que se busca, de investigar o lugar em que elas se encontram"

- "A busca e a apreensão se trata de situação extremamente complicada e constrangedora que dada muitas vezes a dimensão compulsória exige um tratamento adequado"

PARECER JURÍDICO 030

- O art. 4º e 5º da Lei 8.662/93 ao elencar as competências e atribuições privativas do assistente social não abriga a busca e apreensão.
- ART. 2º DO CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL- Constituem direitos dos assistentes sociais:

  h) ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções.

- A busca e apreensão constitui desvio de função no Poder Público conforme Lei 8.112/90

PARECER JURÍDICO 030

- ART. 117 da LEI 8.112/90- Ao servidor é proibido:

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

PARECER JURÍDICO 030

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

- Na Ação de Reintegração de Posse o possuidor visa recuperar a posse pois, a ofensa exercida contra ele, o impediu de continuar exercendo as suas prerrogativas e direitos.
- Envolve vários ritos processuais estabelecidos pelos art. 924 a 931 do CPC.
- É medida liminar que se caracteriza pela execução de sentença do juiz e portanto deve ser cumprida pelo Oficial de Justiça. Geralmente, "possuem caráter violador de direitos humanos. O cumprimento de tais mandados são em geral efetivados com ajuda de força policial, com métodos violentos, de forma a retirar, ou melhor expulsar os moradores da propriedade ocupada".

PARECER JURÍDICO 030

- Não cabe ao assistente social o cumprimento de reintegração de posse ou quanto ao convencimento da desocupação dos moradores da propriedade que será reintegrada. Fere os princípios éticos do Código de Ética Profissional.

- O assistente social deve se fundamentar e apresentar por escrito sua justificativa, adotar procedimento profissional seguro e cauteloso para se opor ao cumprimento dessas tarefas sob pena de ser considerado descumprimento de determinação judicial.

PARECER JURÍDICO 030

- **Qual é a natureza ética e técnica da atividade?**
- **As atividades determinadas se coadunam com a Lei 8.662/93 e com o Código de Ética Profissional?**

PARECER JURÍDICO 030

HONORÁRIOS DE PERITOS DESIGNADOS PELOS JUÍZES

- O assistente social que não for do quadro do Poder Judiciário pode ser convocado para realizar estudo social, que se designa atividade de perícia social

  RESPALDO LEGAL: Deve seguir art. 420 a 433 do CPC, a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética Profissional

- O assistente social que não possui vínculo de trabalho com o Judiciário pode escusar de cumprir tal tarefa desde que a justificativa seja apresentada no prazo de 5 dias conforme determina o artigo 146 do CPC.
- A justificativa deve ser bem fundamentada com base no artigo 423 do CPC e apresentado por escrito a autoridade solicitante

- Quando aceito deve se seguir a tabela de honorários do CFESS e solicitar posterior pagamento conforme previsto no artigo 33 do Código do Processo Civil.

RESOLUÇÃO CFESS N° 559/2009

- **Dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente.**

- **Dispositivo legal:** Código de Processo Civil (inclui as alterações da Lei 8.455/92 que situa a função do assistente técnico em relação as perícias judiciais), Código de Ética Profissional do Assistente Social e Lei de Regulamentação da Profissão -8.662/93

RESOLUÇÃO CFESS N° 559/2009

PRESSUPOSTOS:

- O assistente técnico, por ser um profissional que pode ser indicado pelas partes e conseqüentemente, da confiança destas, não está mais sujeito a prestar o compromisso ou ser inquinado de suspeição ou impedimento;

- O assistente técnico não pode se sujeitar as mesmas imposições do perito pois esse possui vinculo ainda que contratual com a parte que venha indicá-lo;

- O perito funciona como auxiliar do juízo, devendo cumprir seu ofício no prazo estabelecido, empregando seus conhecimentos técnicos e toda sua diligência, para subsidiar a decisão sobre a matéria em questão;

RESOLUÇÃO CFESS N° 559/2009

PRESSUPOSTOS:

- **O artigo 433 do Código de Processo Civil/ CPC prevê que somente os peritos apresentam o laudo perante o cartório competente, sendo que os assistentes técnicos apresentam seus pareceres no prazo comum de dez dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo;**

- **A prova pericial e a prova testemunhal não se confundem, possuindo, cada uma delas, seus pressupostos jurídicos próprios, bem como finalidade específica**

RESOLUÇÃO CFESS N° 559/2009

DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO

- **Art. 1º.** O Assistente Social, na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, sempre que for convocado a comparecer a audiência, por determinação ou solicitação do Juiz, Curador, Promotor de Justiça ou das partes se restringirá a prestar esclarecimentos, formular sua avaliação, emitir suas conclusões sempre de **natureza técnica**, sendo vedado, nestas circunstâncias, prestar informações sobre fatos, principalmente em relação aqueles presenciados ou que tomou conhecimento em decorrência de seu exercício profissional.

  A testemunha só depõe sobre fatos e, nesta medida, qualquer avaliação técnica não pode ser feita através da oitiva de testemunha e sim através de prova pericial, que deve ser requerida e determinada pelo Juízo competente;

RESOLUÇÃO CFESS N° 559/2009

- **Art. 2º**. O objeto da perícia deverá ser o mesmo para perito e assistente técnico, que deverão possuir a mesma habilitação profissional, na hipótese de se manifestarem sobre matéria de Serviço Social, atribuição privativa do profissional habilitado nos termos das disposições do artigo 5º. da Lei 8.662/93.

- **Art. 3º**. Quando a perícia consistir apenas na inquirição, pelo juiz, do perito e do assistente técnico, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, o assistente social deverá se restringir a emitir sua opinião técnica a respeito do que houver avaliado.

RESOLUÇÃO CFESS N° 559/2009

- **Art. 4º.** O assistente técnico mesmo sendo contratado por uma das partes, mesmo não estando sujeito a prestar compromisso ou a ser inquinado de suspeição e impedimento e funcionando como assessor da parte que o indicou, está obrigado a cumprir todas as normas do Código de Ética do Assistente Social, emitindo seu parecer de forma fundamentada, sendo vedado fazer declarações falaciosas ou infundadas.

- **Art. 5º**. Quando intimado perante a autoridade competente a prestar depoimento como testemunha, qualquer profissional assistente social deverá comparecer e declarar que está obrigado a guardar sigilo profissional, sendo VEDADO depor na condição de testemunha.
- O Sigilo Profissional regulamentado no Capítulo V, artigo 15 ao artigo 18 do Código de Ética do Assistente Social.

RESOLUÇÃO CFESS N° 559/2009

- **Art. 8º.** O não cumprimento dos termos da presente Resolução implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades disciplinares e/ou éticas do assistente social por violação ao Código de Ética do Assistente Social.

OBRIGADA!!